



INFORME JURÍDICO

ANO XXVI

INFORME DA ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES

21 / NOVEMBRO / 2022

STF: TOFFOLI ABRE JULGAMENTO TRIBUTÁRIO DE MAIS DE R\$ 400 BILHÕES

Esse é o processo que mais pode pesar no caixa do governo federal, segundo consta no anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Por Joice Bacelo, Valor — Rio

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar, nesta sexta-feira, uma das mais importantes — e valiosas — discussões tributárias em trâmite na Corte. Trata-se sobre a **sistemática de créditos do PIS e da Cofins**. Estão em jogo **R\$ 472,7 bilhões**.

Esse é o processo que mais pode pesar no caixa do governo federal, segundo consta no anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O relatório indica estimativa de impacto para 17 casos. Se todos fossem julgados de forma contrária à União, o rombo nas contas públicas seria de cerca de **R\$ 1,4 trilhão**. O caso sobre PIS e Cofins, que está em julgamento, representa, sozinho, **33%** do total.

As discussões foram abertas, no Plenário Virtual, com o voto do relator, o ministro Dias Toffoli.

Se depender dele, não haverá esse rombo todo nas contas públicas. O ministro entende que as Leis do PIS e da Cofins podem estabelecer **restrições aos créditos**.

A tomada de crédito faz parte da apuração das contribuições para quem está no regime não cumulativo — praticamente todas as grandes empresas. A alíquota de PIS e Cofins, nesses casos, é de **9,25%**.

Para calcular quanto deve, o contribuinte precisa separar as notas fiscais de saída, referentes às vendas do mês, das notas de entrada, com o **custo de aquisição de produtos que dão direito a créditos** (os insumos). É feito um encontro de contas entre esses dois grupos de notas e aplica-se a alíquota.

Quanto mais insumos gerarem crédito, portanto, menos dinheiro terá que sair do caixa das empresas para pagar PIS e Cofins.

A discussão, no STF, é se os contribuintes podem **usar esses créditos sem qualquer limitação** — o que poderia gerar o rombo nos cofres públicos — ou, havendo restrição, **quais insumos poderiam ser utilizados para a obtenção dos créditos**.

Voto do ministro

Toffoli afirma, em seu voto, que existe limitação — tal qual previstas nas leis do PIS e da Cofins.

"O legislador ordinário possui autonomia para tratar da não cumulatividade das contribuições ao PIS e Cofins, negar créditos em determinadas hipóteses e concedê-los em outras, desde que respeitados os **princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção da confiança**", diz.

Ele reconhece, no entanto, que as leis do PIS e da Cofins não trouxeram, expressamente, a definição do conceito de insumo. Mas afirma que essa questão envolve matéria infraconstitucional e, por esse motivo, a decisão cabe ao Superior Tribunal de Justiça (**STJ**).

Advogados ouvidos pelo **Valor** dizem que o voto de Toffoli "deixa tudo como está". Existe uma decisão do STJ. Em 2018, a 1ª Seção julgou o tema em caráter repetitivo. Os ministros adotaram uma "solução intermediária" — nem tão restrita, como defendia a Receita Federal — nem tão ampla, como queriam os contribuintes.

Ficou estabelecido que se deve levar em consideração a importância — **essencialidade e relevância** — do insumo. Desde lá, as empresas obtiveram várias vitórias. Foram considerados insumos, por exemplo, taxas de cartão de crédito e as cobradas por marketplaces e shopping centers.

O voto de Toffoli, se prevalecer, não seria ruim para os contribuintes, segundo advogados. Há preocupação de que, nesse julgamento, os ministros possam restringir as hipóteses de utilização de créditos, colocando em risco as vitórias obtidas até aqui no STJ.

Esse julgamento tem conclusão prevista para o dia 25 (RE 841979). Os ministros podem, até lá, apresentar pedido de vista ou destaque. Se isso acontecer, as discussões são suspensas e o desfecho do caso fica adiado.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/18/stf-toffoli-abre-julgamento-tributario-de-mais-de-r-400-bilhes.ghtml> 3/

DIREITO TRIBUTÁRIO

DIFAL DO ICMS: COM PLACAR DE 5X2 PARA COBRANÇA EM 2023, GILMAR MENDES PEDE VISTA

Antes de pedido de vista, André Mendonça e Rosa Weber acompanharam o voto de Fachin. Entenda o julgamento

CRISTIANE BONFANTI

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), pediu vista e interrompeu o julgamento das três ações que discutem o início da cobrança do diferencial de alíquota (Difal) de ICMS. Antes da suspensão, o placar estava em 5X2 para que a cobrança seja válida apenas a partir de 2023.

Com o pedido de vista, não há data para o caso ser retomado. No entanto, depois de atualização realizada pelo STF no plenário virtual, os demais ministros poderão antecipar seus votos até as 23h59 desta sexta-feira (11/11), quando o julgamento seria finalizado.

O Difal do ICMS discutido nas ações é cobrado em operações envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto em outro estado. Nessa modalidade de cobrança, a exemplo do que ocorre no comércio eletrônico, o fornecedor do bem ou serviço é responsável por recolher todo o imposto e repassar ao estado do consumidor final o Difal do ICMS – isto é, a diferença entre a alíquota interna do estado de origem e a alíquota interestadual.

O julgamento busca definir se a lei complementar que regulamentou a cobrança precisa observar as anterioridades nonagesimal e anual para começar a produzir efeitos. Trata-se da LC 190/22, publicada em 5 de janeiro de 2022.

Em seu voto, o relator, ministro Alexandre de Moraes, concluiu que a LC 190/22 não institui ou majora tributo e, portanto, não precisa observar as anterioridades. No entanto, Moraes entendeu que é constitucional o dispositivo segundo o qual as novas definições de contribuinte, local e momento do fato gerador do Difal do ICMS podem produzir efeitos no primeiro dia útil ao terceiro mês subsequente ao da disponibilização do portal do Difal. Trata-se do artigo 24-A, parágrafo quarto, da Lei Kandir (LC 87/96), incluído pela LC 190/2022. Na prática, isso pode validar a cobrança desde março ou abril de 2022. Isso porque há uma discussão sobre o dia em que o portal começou a valer – 29/12/21 ou 1/1/22.

Na última sexta (4/11), o ministro Dias Toffoli divergiu parcialmente do relator ao reconhecer a legitimidade do legislador em determinar expressamente a observância da noventena. Caso o entendimento de Toffoli prevaleça, a cobrança será válida a partir de 5 de abril de 2022.

Por fim, na segunda-feira (7/11), Fachin divergiu do relator e concluiu que a lei corresponde à instituição ou majoração de tributo e, assim, que deve observar as duas anterioridades. Na prática, isso autoriza a cobrança a partir de 2023. Fachin foi acompanhado até agora pelos ministros Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, André Mendonça e Rosa Weber.

Restituição do Difal do ICMS?

Caso a divergência aberta por Fachin prevaleça, os contribuintes, em tese, poderão pedir restituição dos valores relativos ao Difal do ICMS pagos indevidamente ao longo de 2022. O tributarista Eduardo Pugliese Pinceli, sócio do Schneider Pugliese, explicou, porém, que existe uma questão de ordem prática que pode dificultar a restituição. Para receber a restituição, as empresas (contribuintes de direito) precisarão comprovar que não repassaram o custo do tributo aos consumidores (contribuintes de fato) ou ter uma autorização expressa destes para receber os valores.

Essa regra consta do artigo 166 do Código Tributário Nacional (CTN). Segundo esse dispositivo, “a restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência

do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la”.

“Se realizou o pagamento ao longo de 2022, como o ICMS é um imposto indireto, a empresa tem de provar que não repassou o custo do tributo no preço dos bens e serviços ao consumidor. Se a empresa fez o pagamento, é muito provável que a discussão passe pelo tema da prova efetiva do não repasse ou pela necessidade de autorização expressa do contribuinte para a restituição”, explica o advogado.

Segundo Pugliese, poderá haver exceção para o caso de contribuintes que estão fazendo o depósito do tributo nos autos de mandados de segurança, por exemplo. O STJ possui precedentes no sentido de que, nessa hipótese, não cabe a aplicação do artigo 166 do CTN. Esse entendimento foi firmado no REsp 547706/DF e no REsp 1377781/MG, por exemplo.

O advogado Saul Tourinho Leal, sócio do sócio do escritório Ayres Britto e representante da Abimaq na ADI 7066, afirma que a expectativa é que haja respeito aos “direitos fundamentais dos contribuintes”.

“A maioria até aqui verificada segue a perspectiva de respeito integral aos direitos fundamentais dos contribuintes. A vista é um direito regimental que assiste a cada ministro e ministra da nossa Suprema Corte. Cabe a nós aguardar”, diz.

A tributarista Julia Ferreira Cossi Barbosa, do escritório Finocchio & Ustra Advogados, também avalia que, mesmo com o pedido de vista do Gilmar Mendes, o placar definido até agora traz a esperança para as empresas de que a cobrança seja válida apenas a partir de 2023. Para a advogada, a cobrança em 2022, exigida por todos os estados e o Distrito Federal, é “claramente inconstitucional”, uma vez que, a seu ver, os anterioridades nonagesimal e anual devem ser observadas.

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo pelo UniCeub, especialização em Ciência Política pela UnB e MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/difal-do-icms-com-placar-de-5x2-para-cobranca-em-2023-gilmar-mendes-pede-vista-11112022>

STF: MAIORIA DOS MINISTROS VOTA PARA DERRUBAR DECISÕES FAVORÁVEIS AOS CONTRIBUINTE

Prevista para terminar no dia 25, discussão impacta todos os processos sobre pagamento de tributos

Por Joice Bacelo, Valor — Rio

O Supremo Tribunal Federal (STF) reabriu, nesta sexta-feira, julgamento que impactará todos os processos que discutem **pagamento de tributos**. Os ministros estão analisando se decisões judiciais definitivas, que favorecem os contribuintes, **perdem o efeito** — de forma imediata e automática — quando há **mudança de jurisprudência na Corte**.

Essa é a terceira tentativa de concluir o tema. Das outras duas vezes que esteve em pauta, a discussão foi interrompida por pedidos de vista. O último deles, apresentado pelo ministro Gilmar Mendes, que, agora, reabre o julgamento no Plenário Virtual.

Ele mudou o voto que havia proferido antes do pedido de vista. O entendimento, agora, está alinhado com o de outros cinco ministros que também tinham se posicionado anteriormente.

Há, portanto, maioria de votos pela quebra automática da decisão. Significa que o contribuinte que discutiu a cobrança de determinado tributo na Justiça e teve a ação encerrada (sem mais possibilidade de recurso) a seu favor — autorizando a deixar de pagar — perderá esse direito se, tempos depois, o STF julgar o tema e decidir que a cobrança é devida.

Essa sistemática muda o formato que se tem atualmente. O Fisco, hoje, pode pleitear a quebra de decisões, mas existe um instrumento específico para isso, a chamada ação rescisória, que tem prazo de até dois anos para ser utilizado. Não há garantia, além disso, de que terá o pedido atendido na Justiça.

Divergência

Existe, no entanto, uma segunda parte da discussão que **ainda não está definida**. Os seis dos onze ministros da Corte que se posicionaram até aqui têm entendimentos divergentes em relação ao **momento exato em que haveria a quebra da decisão**.

Os relatores dos dois casos em análise, **ministros Luís Roberto Barroso e Edson Fachin**, entendem que a perda de direito do contribuinte não seria imediata. Eles consideram que a decisão do STF, validando a cobrança, se assemelha à criação de um novo tributo e, a depender do tributo que estiver em análise, têm de ser respeitados os **princípios da anterioridade**: a noventena (90 dias após a decisão) e a anual (ano seguinte à decisão).

Esse entendimento está sendo acompanhado pelos ministros Dias Toffoli, RosaWeber e Alexandre de Moraes.

Gilmar Mendes, hoje, mudou o seu voto. Antes, da forma como havia redigido, permitiria ao Fisco cobrar, inclusive, valores que deixaram de ser recolhidos pelos contribuintes enquanto estiverem amparados pela decisão. Situação que, segundo advogados, causaria enorme instabilidade jurídica.

Agora, ele se alinha aos demais ministros em relação à **irretroatividade**. O Fisco, portanto, não poderia cobrar valores referentes ao passado. Mas Gilmar Mendes discorda do cumprimento da **anterioridade**. As cobranças poderiam ocorrer já a partir das novas decisões da Corte - que provocaram mudança de jurisprudência.

Modulação de efeitos

Há um terceiro ponto, no entanto, que está preocupando advogados. Os relatores dos dois casos, Barroso e Fachin, fizeram **ajustes nos seus votos** nesta sexta-feira. Eles excluíram o trecho que tratava sobre a "modulação de efeitos".

Advogados dizem que essa parte é importante porque atinge **todos os casos em que houve mudança de jurisprudência até aqui**. Antes, os ministros haviam estipulado como marco para a quebra das decisões o julgamento que está em análise agora na Corte. Valeria, portanto, **daqui para frente**.

Agora, com os ajustes nos votos - e a exclusão do trecho -, os advogados estão interpretando que para casos em que já houve mudança de jurisprudência vale a **data do julgamento de alteração do tema**.

Os casos que estão em discussão, por exemplo, envolvem cobranças de **CSLL**. Da forma anterior, com a modulação de efeitos, a Receita Federal poderia exigir o tributo somente daqui para frente. Sem a modulação, no entanto, as cobranças são possíveis desde o ano de 2007, a data em que o STF decidiu pela constitucionalidade da CSLL.

Além dos relatores, o ministro Dias Toffoli também ajustou o seu voto. Até ontem, dizia que acompanhava Fachin "quanto ao provimento do recurso e quanto à proposta de modulação de efeitos da decisão". Agora, consta somente que "acompanha quanto ao provimento do recurso".

Surpresa no meio jurídico

Essas mudanças todas pegaram os advogados de surpresa. Se prevalecerem, afirmam, a vida dos contribuintes vai ficar ainda mais difícil. "Causa enorme complexidade e insegurança", diz Tiago Conde, sócio do escritório Sacha Calmon.

A regra da anterioridade está prevista na Constituição Federal. Deve ser respeitada sempre que se cria um novo tributo ou as alíquotas são aumentadas. Serve para dar direito ao contribuinte de se preparar para os pagamentos. "E, nesses casos, com a nova decisão dos ministros, estaria nascendo para o contribuinte um novo tributo. Esperamos, no mínimo, que os ministros concordem com isso", complementa Conde.

Esse tema será julgado por meio de duas ações — chamadas de “processos da coisa julgada”. Ambas envolvem a cobrança de CSLL. Logo que foi instituída, no ano de 1988, muitos contribuintes foram à Justiça e obtiveram decisões definitivas contra a cobrança — que perduram até os dias de hoje.

A Receita Federal entende que essas decisões perderam a validade depois que o STF decidiu pela constitucionalidade do tributo, em 2007, e exige os pagamentos desde então.

Advogados de contribuintes, porém, defendem que nesses casos seria necessária uma ação rescisória. O Fisco teria que entrar na Justiça com pedido para desconstituir a decisão transitada em julgado e só depois, se atendido, poderia iniciar a cobrança.

Repercussão geral

A decisão dos ministros, por se dar em sede de repercussão geral, não ficará restrita à CSLL. Será aplicada a todos os processos que discutem tributos pagos de forma continuada. Por isso, a tamanha importância (RE 949297 e RE 955227).

Os ministros que votaram até aqui entendem que a quebra de decisões ocorreria com a mudança de jurisprudência em julgamentos de processos com repercussão geral ou por meio de ação direta de inconstitucionalidade (ADI), que vinculam o Judiciário de todo o país.

A conclusão desse caso está prevista para o dia 25. Até lá, no entanto, os ministros podem apresentar novos pedidos de vista ou de destaque. Se acontecer, as discussões serão novamente suspensas e o desfecho mais uma vez adiado.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/18/stf-maioria-dos-ministros-vota-para-derrubar-decises-favorveis-aos-contribuintes.ghtml>

COISA JULGADA: TEMA TRIBUTÁRIO VOLTA AO STF E DEVE REFLETIR NO CARF

Confirmação da tendência de votos desfavoráveis aos contribuintes seria má notícia para as empresas

BÁRBARA MENGARDO

O Supremo Tribunal Federal (STF) deverá retomar nesta sexta-feira (18) um importante tema tributário: os limites da coisa julgada. O assunto é tratado nos REs 949297 e 955227, que contam com seis votos desfavoráveis aos contribuintes. A previsão é que os casos fiquem em plenário virtual até 25 de novembro.

A confirmação da tendência de votos seria uma má notícia para as empresas, que vinham ganhando casos sobre o tema no Conselho Administrativo de Recursos

Fiscais (Carf). O tribunal administrativo passou a decidir o assunto favoravelmente às companhias após a instituição do desempate pró-contribuinte.

A discussão sobre coisa julgada diz respeito à situação do contribuinte que conseguiu uma decisão transitada em julgado definindo o não pagamento de um tributo, porém posteriormente há o posicionamento do Supremo em uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI), por exemplo, considerando a cobrança constitucional. Nestes casos a empresa deve recolher o tributo? Ou está protegida pela decisão judicial transitada em julgado, contra a qual não cabe mais recursos?

Apesar de, quando tomada, a decisão do STF valer para todos os tributos pagos de forma continuada, os casos concretos analisados no Carf e no STF giram em torno da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL). Isso porque em 2007, após analisar a ADI 15, o Supremo decidiu que a contribuição é constitucional. Antes disso, porém, algumas empresas conseguiram decisões considerando a cobrança irregular.

Com base nas decisões transitadas em julgado as companhias defendiam a impossibilidade de cobrança da CSLL, enquanto a Fazenda Nacional opinava que o fato de o STF ter declarado o tributo constitucional gerava a necessidade de recolhimento da contribuição.

Carf

O tema da coisa julgada é um antigo conhecido dos conselheiros do Carf. Por lá o tema costumava ser decidido de forma desfavorável às empresas, porém o advento do desempate pró-contribuinte alterou o cenário recente.

Em pelo menos duas decisões tomadas entre 2021 e 2022, nos processos 16327.721346/2013-25 e 16327.720446/2015-04, foi vencedora a posição de que deve ser privilegiado o instituto da coisa julgada, não sendo possível a cobrança da CSLL mesmo após a decisão do STF. O relator do primeiro caso, o ex-conselheiro Caio Quintella, salientou em seu voto que o sistema brasileiro permite a existência simultânea do controle difuso de constitucionalidade, por meio do qual qualquer juiz pode declarar a inconstitucionalidade de uma norma, porém o entendimento vale apenas para o caso concreto, e do concentrado, cujo resultado vale mesmo para partes que não constam no processo analisado.

O STF realiza o controle concentrado de constitucionalidade ao analisar ADIs, ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs), arguições de descumprimento de

preceito fundamental (ADPFs) e ações diretas de inconstitucionalidade por omissão (ADOs).

“Uma vez que o sistema de controle de constitucionalidade das normas do ordenamento jurídico brasileiro contempla, simultaneamente, a utilização dos meios jurisdicionais difuso e concentrado, não se poderia tolerar a sobreposição, ulterior, dos efeitos erga omnes de um julgamento proferido em ADI a uma decisão definitiva, inter partes, favorável à pretensão do autor de Ação Judicial específica, sob pena do esvaziamento da eficácia dessa via de controle difuso – e instauração de cenário de total insegurança jurídica aos tutelados pelas decisões do Poder Judiciário, nas suas diversas instâncias e graus”, afirmou.

STF

O cenário no Carf, porém, deve mudar caso venha a prevalecer o entendimento dos relatores dos REs em pauta a partir de sexta-feira no Supremo. Edson Fachin e Luís Roberto Barroso consideraram que, em matéria tributária, decisões do STF tomadas em controle concentrado ou em repercussão geral são equivalentes à criação de um novo tributo. Assim, mesmo que um contribuinte tenha decisão definindo a inconstitucionalidade do tributo, é necessário o seu recolhimento após o novo entendimento do Supremo.

“A decisão em controle concentrado ou em repercussão geral, que seja contrária à coisa julgada do contribuinte, em relações jurídicas tributárias de trato sucessivo, termina por corresponder à norma jurídica nova ao contribuinte. Tal situação equivale à instituição de novo tributo, que, por razões de segurança jurídica na tributação, deve observar a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena, e, no caso das contribuições para a seguridade social, a anterioridade nonagesimal”, afirmou Fachin, relator do RE 949297.

Já Barroso, relator do RE 955227, também salientou a necessidade de observância dos princípios da igualdade e livre concorrência. “Assim, após 2007 [quando o STF declarou a CSLL constitucional], a manutenção das decisões transitadas em julgado que declaram a inconstitucionalidade da incidência da CSLL – em relação a fatos geradores posteriores a esse ano – revela discrepância passível de violar a igualdade tributária, diante do tratamento desigual, bem como da livre concorrência. Isso porque o contribuinte dispensado do pagamento de tributo por decisão transitada em julgado ostenta vantagem competitiva em relação aos demais, uma vez que não destina parcela dos seus recursos a essa finalidade – situação diferente da dos seus concorrentes que são obrigados a pagar –, de modo a baratear os custos da sua estrutura e produção”.

O placar até agora está em 5 votos a 1 no RE 949297 e quatro a um no RE 955227. Divergiu o ministro Gilmar Mendes, porém apenas em relação à aplicação das anterioridades anual e nonagesimal. Em relação ao mérito da causa ele seguiu os relatores.

Gilmar é autor do pedido de vista que tirou os REs de pauta em outubro. Nada impede, porém, que seja feito outro pedido de vista ou de destaque nos casos por algum dos ministros do Supremo. No último caso os processos seriam enviados ao plenário por videoconferência, e os recursos seriam reiniciados.

BÁRBARA MENGARDO – Editora em Brasília. Coordena a cobertura de tributário nos tribunais superiores, no Carf e no Executivo. Antes de trabalhar no JOTA atuou no jornal Valor Econômico, tanto em São Paulo quanto em Brasília. Email: barbara.mengardo@jota.info

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-barbara-mengardo/coisa-julgada-tema-tributario-volta-ao-stf-e-deve-refletir-no-carf-17112022>

CARF AUTORIZA EMPRESA A USAR CRÉDITOS SEM RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS

Decisão é da Câmara Superior, que levou em consideração apresentação de laudo

Por Beatriz Olivon — De Brasília

Um **contribuinte** obteve na **Câmara Superior** do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**) decisão que afasta **burocracia** exigida pela **Receita Federal**. A **3ª Turma**, por maioria de votos, entendeu que ele pode usar **créditos** de **PIS** e **Cofins** fora do prazo previsto pelo órgão sem a necessidade de ter que retificar **declarações fiscais**. O que pesou no julgamento foi a apresentação de um **laudo** com a comprovação de que esses valores ainda não tinham sido aproveitados.

A decisão é importante porque, 24 horas depois, a mesma 3ª Turma, por meio de desempate, proferiu decisão em sentido contrário, exigindo as retificações. Nesse caso, não havia comprovação de que os créditos tributários ainda não tinham sido usados pelo contribuinte.

Geralmente, as empresas têm prazo de cinco anos para o aproveitamento desses valores. Mas muitas empresas acabam esquecendo desses créditos ou obtendo na Justiça o direito a eles. Nesses casos, a Receita Federal as obriga a retificar todas as declarações fiscais do período.

No Carf, o entendimento era favorável aos contribuintes - em decisões de 2016 e 2018. Nos precedentes, o órgão administrativo afirma que, respeitado o prazo de cinco anos a partir da aquisição do insumo, o crédito apurado no regime de não cumulatividade do PIS e da Cofins pode ser aproveitado nos meses seguintes, sem necessidade prévia de retificação.

O entendimento era importante por facilitar o aproveitamento desses créditos extemporâneos, segundo tributaristas. Desde 2018, porém, os julgamentos da Câmara Superior do Carf sobre a questão têm variado, chegando ao ponto de, recentemente, dois deles - realizados em intervalo de um dia - produzirem decisões opostas, segundo Danilo Gomes Breve, do escritório Rolim, Viotti, Goulart, Cardoso Advogados.

“O tema é importante porque evita que os contribuintes tenham um trabalho enorme com a retificação de obrigações acessórias”, diz o advogado. “As empresas gastam muito tempo com essas retificações.”

No julgamento, prevaleceu o voto da conselheira Tatiana Midori Migiyama, representante dos contribuintes. Para ela, não há restrição legal à utilização de créditos extemporâneos das contribuições não cumulativas, como a exigência de retificação de obrigações acessórias.

No voto, a conselheira destaca que a autoridade fiscal não pode negar o direito ao crédito por causa de vícios em obrigações acessórias caso se confira a legitimidade dos créditos, por meio de documentação contábil e fiscal de que o crédito foi devidamente apurado e se mostra líquido e certo e que não foi utilizado em duplicidade, ainda que registrado fora de época.

“Erros formais não poderiam inviabilizar o direito de o sujeito passivo ter os seus créditos extemporâneos reconhecidos pela administração fiscal, afirma a conselheira no voto (processo nº 13896.721356/2015-80).

No dia seguinte, porém, a conselheira ficou vencida em outro processo sobre a mesma tese (nº 13971.001036/2005-98). Um dos conselheiros que a havia acompanhado no dia anterior votou com a corrente oposta, levando ao empate e

posterior desempate a favor da Fazenda - com a aplicação do voto de qualidade, previsto ainda para casos de compensação.

Nesse caso, a Câmara Superior entendeu que o aproveitamento de créditos extemporâneos está condicionado à apresentação dos demonstrativos de apuração (Dacons) retificadores dos respectivos trimestres, demonstrando os créditos e os saldos credores trimestrais, bem como das respectivas Declarações de Débitos e Créditos (DCTFs) retificadoras.

De acordo com a advogada Vivian Casanova, sócia do BMA Advogados, prevalece nas turmas baixas do Carf o entendimento de que é possível admitir o aproveitamento de crédito extemporâneo sem a necessidade de retificação. Na Câmara Superior, porém, os conselheiros estão divididos entre aceitar com ou sem retificação e que foi determinante a comprovação de que o crédito não foi utilizado.

A advogada tributarista lembra que, de forma geral, a retificação é mais burocrática, enquanto a partir de um laudo técnico de auditoria o contribuinte pode conseguir comprovar a não utilização dos créditos.

Para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o resultado da decisão que permitiu o aproveitamento sem retificação decorreu de uma “situação probatória específica”. Por isso, acrescenta, teve resultado diferente de outros precedentes da Câmara Superior.

Nos casos sem peculiaridades, afirma o órgão, prevaleceu o entendimento que defende que o aproveitamento de créditos extemporâneos está condicionado à apresentação dos demonstrativos de apuração retificadores dos respectivos trimestres, demonstrando os créditos e os saldos credores trimestrais, bem como das respectivas declarações de débitos e créditos retificadoras.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/17/carf-autoriza-empresa-a-usar-creditos-sem-retificacao-de-declaracoes-fiscais.ghtml>

CRÉDITO PRESUMIDO

CARF: FISCO NÃO PODE REVER DECISÃO APÓS HOMOLOGAR COMPENSAÇÃO

Decisão se deu pelo voto de qualidade, ou seja, o peso duplo do voto do presidente da turma

A 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) anulou decisão da Delegacia da Receita Federal (DRF) que negou ao contribuinte o direito a utilizar o crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para abater débitos de outros tributos federais. Os conselheiros entenderam que o fisco não pode homologar declaração de compensação e, posteriormente, voltar atrás, como ocorreu no caso concreto.

A decisão se deu pelo voto de qualidade, ou seja, o peso duplo do voto do presidente da turma, Carlos Henrique de Oliveira, que, no caso concreto, votou a favor do contribuinte.

O caso chegou ao Carf após o contribuinte ter parte dos créditos solicitados em declaração de compensação reconhecidos pela DRF. Porém, ao analisar manifestação de inconformidade da empresa, que se insurgiu em relação aos créditos não reconhecidos, a Delegacia de Julgamento (DRJ) da Receita Federal em Recife baixou o processo em diligência para que a DRF de Lauro de Freitas (BA) se manifestasse sobre o creditamento à luz da Solução de Consulta Interna (SCI) Cosit 25/2016, editada quando a compensação já estava homologada.

Conforme a solução de consulta, os créditos presumidos do IPI criados pelos artigos 11-A e 11-B da Lei 9.440/1997 não podem ser objeto de pedido de ressarcimento ou usados para compensar outros tributos federais. O texto prevê que os créditos presumidos sejam lançados na escrita fiscal do IPI e usados para a compensação unicamente desse tributo.

A SCI Cosit 25/2016 foi editada após questionamento da Delegacia da Receita Federal de Contagem (MG) à Coordenação-Geral de Tributação da Receita sobre como proceder em casos semelhantes. Após a manifestação da DRJ do Recife sobre o documento, a DRF de Lauro de Freitas proferiu despacho decisório revisando a homologação do crédito presumido do IPI utilizado pelo contribuinte.

Nulo de pleno direito

O advogado do contribuinte, Oscar Sant'Anna de Freitas e Castro, do Daudt, Castro e Gallotti Olinto Advogados, argumentou que o despacho decisório revisor é nulo de pleno direito. Segundo ele, o ato da DRF não se enquadra em nenhuma das

hipóteses do Código Tributário Nacional (CTN) que permitem a revisão do lançamento tributário.

“Essa solução de consulta, para o contribuinte, é um nada jurídico. É um ato surgido depois, em que a DRJ instrui a delegacia da Receita. Não saiu no Diário Oficial. É uma impropriedade, uma ilegalidade”, disse.

Já a representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), procuradora Maria Concília Bastos de Aragão, afirmou em sustentação oral que o fisco não alterou o valor do saldo credor do contribuinte, apenas reclassificou o crédito de ressarcível para não-ressarcível. “Classificado como não ressarcível, o crédito teve que ser transferido para o período seguinte, não podendo mais ser usado em declaração de compensação”, alegou.

A relatora, conselheira Tatiana Midori Migiyama, deu provimento ao recurso do contribuinte, sob o argumento de que é preciso respeitar a segurança jurídica, não sendo possível reconstituir crédito tributário extinto. O conselheiro Rosaldo Trevisan, no entanto, abriu divergência. Para ele, a administração apenas exerceu seu poder de autotutela e a prerrogativa de revisar os próprios atos. O placar ficou empatado em cinco a cinco entre os dois entendimentos.

Desde abril de 2020, o Carf aplica a situações de empate o desempate pró-contribuinte, instituído pela Lei 13.988/2020. Porém, a Portaria 260/2020, do Ministério da Economia, determinou que o voto de qualidade continuaria a ser usado em algumas situações, entre elas julgamento de casos envolvendo declarações de compensação, como no caso concreto. Assim, o voto do presidente do colegiado, Carlos Henrique de Oliveira, favorável ao contribuinte, desempatou o julgamento.

O resultado foi replicado aos processos 13819.903987/2014-57, 13819.903988/2014-00, 13819.903991/2014-15 e 13819.905567/2015-96.

MARIANA BRANCO – Repórter especializada em Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Jornalista formada pela Universidade de Brasília (UnB). Foi repórter do Correio Braziliense e da Agência Brasil, vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), na área de economia.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-fisco-nao-pode-rever-decisao-apos-homologar-compensacao-21112022>

TRF LIBERA CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS DE PIS/COFINS

Decisão impede a cobrança sobre valores de fundo devolvidos por montadoras

Por Adriana Aguiar — De São Paulo

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, localizado em Recife, afastou a incidência de PIS e Cofins sobre valores devolvidos por uma montadora a uma concessionária, por meio de uma prática comum no mercado, chamada de “hold back”. Esse é o primeiro precedente, favorável aos contribuintes, em segunda instância, que se tem notícias.

Ao adquirir veículos da montadora para revenda, as concessionárias costumam pagar um adicional equivalente a percentual, que vai de 1% a 1,5% do preço desses automóveis, para um fundo de aplicação administrado pela fabricante. Esse fundo serviria para garantir uma margem de negociação da concessionária com o cliente final. Contudo, tal valor é devolvido às concessionárias, somada a incidência de juros, após um período determinado, conforme a política de cada indústria automotiva.

Essa discussão começou há cerca de dez anos, quando a Receita Federal passou a cobrar PIS e Cofins sobre bonificações dadas pelas montadoras às concessionárias. A partir disso, o Fisco passou a entender que o hold back seria uma espécie de bonificação, considerada pelo Fisco como receita e, portanto, também incidiria PIS e Cofins.

Para os advogados que representam as concessionárias, porém, não se trata de bonificação e não deve haver tributação. Isso porque não há ingresso novo e positivo de valores, mas apenas a devolução de um montante antes pago pelas concessionárias.

Com base nessa tese e com receio da fiscalização, uma concessionária que adquire veículos da Ford resolveu entrar na Justiça, de forma preventiva, para discutir o tema. O advogado Alexandre Goiana, do Andrade Goiana Advogados Associados, que assessora a concessionária, afirma que esse valor pago de hold back é inclusive destacado nas notas fiscais na aquisição dos veículos.

Nesse momento, a concessionária já paga 2,3% de PIS e 10,8% de Cofins – que somam 13,1% - sobre o total da nota (regime monofásico). Por isso, para Andrade, não faz sentido tributar novamente, a 9,25%, quando esse montante é devolvido então representa acréscimo de receita.

Em primeira instância, porém, a sentença foi contrária à tese dos contribuintes. O juiz entendeu que os valores na sistemática hold back devem ser contabilizados como receita operacional, por não estarem nas previsões legais de isenção fiscal.

A concessionária então recorreu ao TRF. Lá a 2ª Turma foi unânime a favor do contribuinte.

Segundo o relator, desembargador federal Paulo Cordeiro o hold back “é um sobrevalor pago no momento da aquisição do veículo, inclusive indicado de forma destacada, que compõe uma espécie de fundo e é objeto de aplicação financeira, sendo posteriormente devolvido à concessionária”.

Assim, para o magistrado, quando há a devolução desses valores à concessionária, “não há que se falar incidência de PIS/Cofins, exceto em relação à receita financeira do capital retido”. Ele foi seguido pelos demais desembargadores da turma.

Segundo o advogado que assessora a empresa no processo, essa é a primeira decisão favorável proferida por um TRF. Para ele, a decisão traz um importante precedente para o setor, uma vez que os desembargadores se aprofundaram no conceito jurídico do hold back.

Andrade destaca o entendimento de que a devolução dos valores não é bonificação, nem receita tributável pelo PIS e a Cofins. “A Receita Federal tem atuado de forma incisiva para garantir a tributação do hold back pelo PIS e Cofins, realizando operações de fiscalização em massa sobre o tema”, aponta.

Os valores envolvidos são significativos para o setor. No caso, por exemplo, de uma pequena concessionária que fatura R\$ 10 milhões mensais e paga 1% de hold back, ou seja R\$ 100 mil, seriam R\$ 13,1 mil de PIS e Cofins pagos, por mês, na devolução do valor. “São quantias muito altas se fizer o cálculo ao longo do tempo”, diz Andrade.

A decisão judicial é ainda mais importante porque os contribuintes têm perdido a disputa sobre esse tema no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Andrade aponta diversos julgados que favorecem a incidência da tributação (acórdão nº 3403-002.521, acórdãos nº 3301-002.738 e 3301-004.810, nº 1201-001.425, 3301-003.438 e 3302-005.691 e acórdão nº 9303-007.848).

No Carf, a maioria dos julgados não tem feito distinção entre bonificação e holdback, de acordo com o advogado Ivo Lima, do escritório Ivo Barboza & Advogados Associados. Segundo Lima, contudo, nesses casos não se trata de bonificação, mas de um valor pago que será devolvido. “O hold back é uma devolução e essa decisão traz um excelente precedente ao reconhecer isso”, diz

Procurada pelo **Valor**, a assessoria de imprensa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) destaca, por meio de nota, que o entendimento adotado na decisão da 2ª Turma do TRF-5 diverge de outra decisão da 3ª Turma da mesma Corte, proferida em setembro de 2020 (processo nº 0819381-02.2018.4.05.8100). Também cita precedente no mesmo sentido do TRF da 4ª Região, com sede em Porto Alegre, de outubro de 2013 (apelação cível nº 5014845-14.2012.404.7200/SC).

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/21/trf-libera-concessionarias-de-veiculos-de-pis-cofins.ghtml>

RELATOR DO ORÇAMENTO DIZ QUE GOVERNO LULA DEVERÁ CORTAR SUBSÍDIOS, FAZER REFORMA TRIBUTÁRIA E TAXAR LUCROS E DIVIDENDOS

“Precisamos fazer todas essas reformas e o futuro governo deverá fazer para fazer um Orçamento com todas essas reformas juntas para 2024”, disse

Por Reuters

BRASÍLIA – O relator-geral do Orçamento de 2023, senador Marcelo Castro (MDB-PI), afirmou nesta quinta-feira que o futuro governo do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva deverá cortar subsídios, fazer a reforma tributária e taxar lucros e dividendos ao destacar que a PEC da Transição, apresentada na véspera, é de caráter emergencial e o mínimo para que o país “continue respirando”.

“Nós precisamos fazer todas essas reformas e o futuro governo deverá fazer para fazer um Orçamento com todas essas reformas juntas para 2024”, disse em entrevista à GloboNews.

“O que estamos fazendo hoje é de caráter emergencial, o mínimo que estamos fazendo para o novo governo respirar”, reforçou.

Aliado de Lula, Castro defendeu que já nos primeiros dias o futuro governo priorize as reforças necessárias para fazer com que elas avancem ainda no primeiro semestre de 2023.

O senador, que tem participado ativamente das negociações em torno da PEC da Transição, disse que a proposta tem por objetivo retirar de forma permanente do teto de gastos recursos para serem investidos no Bolsa Família, indicando que isso é um pacto da sociedade brasileira com os mais vulneráveis.

Questionado sobre o fato de que a proposta deve abrir um espaço fiscal de 200 bilhões de reais para gastos, Castro negou que seja um cheque em branco e que haverá a indicação de onde cada recurso será empregado.

“Não vou ter um cheque em branco, uma ação ilimitada para poder colocar o recurso onde eu quiser não, a comissão de transição que vai dizer”, destacou.

<https://www.infomoney.com.br/politica/relator-do-orcamento-diz-que-governo-lula-devera-cortar-subsidios-fazer-reforma-tributaria-e-taxar-lucros-e-dividendos/>

TRIBUNAIS IMPEDEM COBRANÇA DE TRIBUTOS SOBRECARGAS ROUBADAS

Decisões garantem benefício fiscal concedido a exportadoras vítimas de roubo

Por Joice Bacelo— Do Rio

Empresas que atuam com exportação e têm a carga roubada no trajeto para o porto ou o aeroporto ou mesmo no ambiente alfandegário, além da perda financeira, precisam lidar com os efeitos tributários do crime. Estados e União exigem o pagamento de impostos que estão atrelados às mercadorias roubadas.

A exportação garante isenções fiscais. Está na Constituição Federal. Só que como não há, nesses casos, a confirmação do envio da carga para fora do país, a

administração pública considera que o benefício deixa de existir. Por isso, as cobranças.

Mas as companhias vêm recorrendo à Justiça e têm conseguido decisões favoráveis. Há casos recentes na Justiça do Estado de São Paulo e também no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), que julga conflitos envolvendo a União em São Paulo e Mato Grosso do Sul.

A decisão da Justiça de São Paulo beneficia uma trading de commodities. A empresa celebrou contrato de exportação de café. Mas no trajeto para o porto, o caminhão foi interceptado por criminosos, o motorista ameaçado e a carga roubada.

A empresa registrou boletim de ocorrência e recebeu indenização da seguradora, o que minimizou a perda financeira. Tempos depois, no entanto, foi surpreendida pelo Estado de São Paulo com uma fatura de R\$ 170 mil de ICMS.

Para evitar a lavratura de auto de infração e aplicação de multa, optou por pagar o imposto. Em seguida recorreu à Justiça e obteve o direito à restituição. A decisão foi proferida pela 15ª Vara de Fazenda Pública da Capital.

Também neste ano, pouco antes, o TRF-3 já havia proferido decisão parecida num caso envolvendo a União. Os desembargadores se debruçaram sobre o maior roubo de ouro da história do país.

Três empresas vítimas do crime recorreram à Justiça para não perder benefícios fiscais atrelados à venda da mercadoria.

O crime aconteceu no terminal de cargas do aeroporto de Guarulhos há cerca de três anos. Oito homens com roupas de policiais e distintivos entraram no local e, em menos de três minutos, carregaram mais de 700 quilos de ouro prestes a ser exportados.

A exportação confirmaria o benefício fiscal. Só que como houve o roubo, a operação não foi concluída. A Receita Federal entendeu pela perda do benefício e vinha cobrando os tributos que, sem o direito à isenção, acabaram ficando descobertos.

Esse entendimento foi chancelado em primeira instância, mas as empresas recorreram e conseguiram reverter no tribunal. Os desembargadores da 6ª Turma decidiram, de forma unânime, por manter o benefício fiscal.

Estava em discussão, nesse caso, o regime chamado “drawback”. Essa sistemática suspende, temporariamente, os tributos sobre a importação de insumos usados na produção de mercadorias destinadas à exportação.

Porém, se a venda não é realizada no prazo de até dois anos (um ano prorrogável por mais um), o exportador é obrigado, pela legislação, a recolher os impostos suspensos. Com encargos.

Para os desembargadores da 6ª Turma do TRF-3, no entanto, o caso do roubo tem especificidades. “A obrigação de exportar não se cumpriu por motivo não atribuível aos exportadores, que teriam esgotado sua atuação no processo de exportação”, consta na decisão (processo nº 5003293-43.2020.4.03.6119).

Representante das empresas nesse caso, Giuseppe Melotti, do Bichara Advogados, afirma que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) configura roubo como caso fortuito ou de força maior. “E, sendo assim, exclui a responsabilidade tributária do sujeito passivo”, diz.

No caso relativo ao Estado de São Paulo, a discussão é um pouco diferente. A Fazenda Pública alegou, na ação judicial, que o fato gerador do ICMS é a saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte.

Argumentou, além disso, que o processo de exportação envolve duas etapas distintas. A primeira seria a transferência dos grãos do produtor para a trading. A segunda, a transferência da mercadoria da trading para o adquirente final no exterior. Se não confirmada a exportação, disse, há incidência do tributo. “Pois houve a efetiva saída da mercadoria do estabelecimento do produtor e a negociação entre o produtor e a empresa”, sustentou no processo.

Para o juiz Kenichi Koyama, da 15ª Vara de Fazenda Pública, que julgou esse caso, no entanto, não funciona dessa forma. Ele afirma, na decisão, que não é a saída da

mercadoria do estabelecimento que configura fato gerador de ICMS, mas a mudança de titularidade do bem e cita que há jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) nesse sentido.

“Sendo assim, a ocorrência do fato gerador do ICMS não se realiza nos casos de roubo ou furto da mercadoria, antes de sua entrega ao adquirente, uma vez que não concretizada a operação mercantil”, frisa.

O juiz também usou como base para a sua decisão jurisprudência firmada no STJ sobre cobranças de IPI. Em julgamento realizado no ano de 2018, a 1ª Seção – que uniformiza o entendimento a ser adotado nas turmas que julgam as questões tributárias na Corte - decidiu contra a incidência do imposto sobre mercadoria roubada no trajeto entre o estabelecimento industrial e o destino de venda.

A decisão, dada em processo da Philip Morris Brasil, foi unânime e confirmou o entendimento adotado nas turmas desde o ano de 2012 (ED 734.403).

“O precedente, embora trate de IPI, aplica-se ao caso por seguir a mesma lógica. O fato gerador do IPI, assim como do ICMS, não é a saída do produto do estabelecimento industrial, mas a efetiva conclusão da operação mercantil, consistente na entrega do produto ao comprador”, afirma o juiz Kenichi Koyama (processo nº 1041240-21.2022.8.26.0053).

Representante da empresa nesse caso, Henrique Erbolato, sócio do escritório Santos Neto Advogados, considera a decisão importante para casos de roubo de carga e também para fomentar discussões sobre um outro transtorno comum entre empresas que atuam com exportação de commodities: a perda técnica.

Uma empresa, por exemplo, celebra contrato para exportar 60 toneladas de grãos de soja. No transporte até o local de embarque, no entanto, é comum que alguns grãos se quebrem ou caiam dos veículos, reduzindo o peso total da carga a ser enviada para fora do país. É sobre essa situação que o advogado se refere.

“Embora o motivo da quebra de exportação seja distinto, a discussão jurídica é a mesma”, diz Erbolato. “Se a empresa iria exportar 60 toneladas de grãos, mas perdeu 0,1 tonelada, por exemplo, essa 0,1 não foi comercializada internamente,

simplesmente se perdeu no transporte pela própria natureza do produto e não poderia ser fato gerador de ICMS”, complementa.

O advogado cita dados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) que indicam o tamanho do problema para o agronegócio: entre 0,5% e 1% do volume das exportações acabam ficando pelo caminho - por roubo ou perda técnica. Não se tem notícia de decisões judiciais, no entanto, que favoreçam as empresas sobre a perda técnica.

Em nota, a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo informa que a cobrança do tributo tem previsão na Lei Estadual do ICMS e também no Convênio ICMS nº 84, editado no ano de 2009 pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Afirma ainda que interpôs apelação contra a sentença e o recurso está pendente de julgamento no TJSP.

Já a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que atuou nos casos envolvendo a União, também foi procurada pelo **Valor**, mas não retornou até o fechamento da edição.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/18/tribunais-impedem-cobranca-de-tributos-sobre-cargas-roubadas.ghml>

SANCIONADA LEI QUE DOBRA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR CARTÉIS

Punição poderá ser suspensa caso o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ateste termo de compromisso de cessação da prática lesiva pelas empresas que formaram cartel

Jefferson Rudy/Agência Senado

Proposições legislativas

PLS 283/2016

Foi publicada no Diário Oficial da União desta quinta-feira (17) a sanção da Lei 14.470, de 2022, que dobra a indenização a ser paga por empresas ou grupos econômicos que praticarem infração à ordem econômica, como os cartéis.

A norma altera a Lei de Defesa da Concorrência e possibilita o ressarcimento em dobro de quem se sentir prejudicado e recorrer à Justiça. A matéria foi aprovada no Senado em dezembro de 2018, mas só foi deliberada na Câmara em julho deste ano.

A lei excepciona a punição para os casos em que houver acordo de leniência ou termo de compromisso de cessação de prática, a ser declarado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), autarquia responsável pela defesa da livre concorrência. Nesse caso, os infratores responderão somente pelos prejuízos causados aos prejudicados e ficam isentos de pagamentos por responsabilidade solidária.

O presidente da República, Jair Bolsonaro, vetou item que estabelece aos beneficiários dos acordos de leniência aceitar a obrigação de se submeter à arbitragem para fins de reparação de danos quando a parte prejudicada tomar essa iniciativa.

“Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que a imposição legal de estipular o compromisso arbitral no termo de compromisso da cessação poderia gerar o aumento nos custos para as partes. Atualmente estas já são obrigadas a colaborar com a autoridade e a cessar a conduta anticompetitiva. A proposição legislativa poderia servir, assim, como um desincentivo à assinatura de acordo por alguns agentes, especialmente, por aqueles que não tivessem condições financeiras de arcar com os gastos de uma eventual arbitragem”, justificou.

Além disso, segundo o Executivo, as cláusulas arbitrais podem ser negociadas com as partes compromissárias como um mecanismo de incentivo a Ações Cíveis de Reparação por Danos Concorrenciais (ARDCs).

Oriunda do PLS 283/2016, do então senador Aécio Neves, a lei determina ainda que prescreverá em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados pelas infrações à ordem econômica, iniciando-se sua contagem a partir da ciência inequívoca do ilícito, ou seja, quando da publicação do julgamento final do processo administrativo pelo Cade.

Fonte: Agência Senado

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/11/17/sancionada-lei-que-dobra-indenizacao-a-ser-paga-por-carteis>

PROMULGADA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA BANCOS POR INADIMPLÊNCIA DE CLIENTES

Fernando Bezerra foi o relator da MP 1.128, aprovada sem modificações e promulgada nesta quarta (16)

Jefferson Rudy/Agência Senado

Proposições legislativas

MPV 1128/2022

O presidente do Senado e do Congresso Nacional, Rodrigo Pacheco, promulgou a lei que determina compensação tributária para instituições financeiras que sofreram perdas no recebimento de créditos (Lei 14.467, de 2022). A norma, que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta quinta-feira (17).

Aprovado pelo Congresso sem mudanças, o texto tem origem na MP 1.128/2022. Com a lei, os bancos poderão deduzir as perdas ao determinar o lucro real e a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). A regra vale para operações inadimplidas (com atraso superior a 90 dias) e para operações com pessoa jurídica em processo falimentar ou em recuperação judicial. Administradoras de consórcio e instituições de pagamento ficam de fora do regime especial.

Nas operações inadimplidas, o valor da perda dedutível deve ser apurado mensalmente. Nos casos de recuperação judicial, o valor será igual à parcela que exceder o montante que o devedor tenha se comprometido a pagar. Na hipótese de falência, a perda dedutível é igual ao valor total do crédito.

O relator da MP, senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE), explicou durante a votação que a medida visa aumentar a oferta de crédito pelo sistema financeiro, inclusive estimulando cooperativas e fintechs a emprestarem mais. Ela fará isso ao diminuir o impacto da inadimplência sobre o recebimento de créditos tributários pelos bancos, disse Bezerra.

— O banco empresta 100. Vamos supor que aquele que tomou os 100 vá ficar inadimplente, que ele pague 50 daquele empréstimo. Em cima do empréstimo se cobram os juros. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro são só

sobre os juros. Só que a Receita Federal, até aqui, não reconhece esse prejuízo que o banco tem ao não receber a quantia que estava pactuada. Ao longo de 4 ou 5 anos ele acumula crédito que não tem direito de receber. Só o Banco do Brasil, que é estatal, tem créditos de provisão contra a Receita Federal, que não consegue receber, de mais de R\$ 60 bilhões — explicou o senador.

Forma de cálculo

A lei estabelece dois fatores a serem usados para apurar o valor da perda dedutível. O “fator A” varia de 0,055 a 0,50 e é aplicado sobre o valor total do crédito a partir do mês em que a operação for considerada inadimplida. O “fator B” oscila entre 0,034 e 0,045 e deve ser multiplicado pelo número de meses de atraso. Os fatores A e B são aplicados em pares e variam de acordo com a natureza da atividade que gerou a perda da instituição financeira. Veja a seguir:

- 0,055 (fator A) e 0,045 (fator B): créditos garantidos por alienação fiduciária de imóveis; e créditos com garantia fidejussória da União, de governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais ou organismos multilaterais e entidades multilaterais de desenvolvimento;
- 0,35 (fator A) e 0,034 (fator B): créditos de arrendamento mercantil; créditos garantidos por hipoteca de primeiro grau de imóveis residenciais, por penhor de bens móveis ou imóveis ou por alienação fiduciária de bens móveis; créditos garantidos por depósitos à vista, a prazo ou de poupança; créditos decorrentes de ativos financeiros emitidos por ente público federal ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central; créditos com garantia fidejussória de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central; e créditos com cobertura de seguro de crédito emitido por entidade que não seja parte relacionada da instituição;
- 0,35 (fator A) e 0,045 (fator B): créditos para capital de giro, adiantamentos sobre contratos de câmbio, adiantamentos sobre cambiais entregues, debêntures e demais títulos emitidos por empresas privadas, sem garantias ou colaterais; e operações de crédito rural sem garantias ou colaterais destinadas a investimentos;
- 0,45 (fator A) e 0,037 (fator B): créditos decorrentes de operações de desconto de direitos creditórios, inclusive recebíveis comerciais adquiridos e operações formalizadas como aquisição de recebíveis comerciais de pessoa não integrante do Sistema Financeiro Nacional e nas quais a mesma pessoa seja devedora solidária ou subsidiária dos recebíveis; créditos decorrentes de operações garantidas por

cessão fiduciária, caução de direitos creditórios ou penhor de direitos creditórios; e créditos com cobertura de seguro de crédito, garantia real ou garantia fidejussória;

- 0,50 (fator A) e 0,034 (fator B): operações de crédito pessoal, com ou sem consignação, crédito direto ao consumidor, crédito rural e crédito na modalidade rotativo sem garantias ou colaterais; créditos sem garantias ou colaterais; e créditos decorrentes de operações mercantis e outras operações com características de concessão de crédito.

Limites

A norma não autoriza a dedução de perdas em operações realizadas com residentes ou domiciliados no exterior e com as chamadas partes relacionadas de uma pessoa jurídica. O texto considera partes relacionadas os controladores; diretores, membros de órgãos estatutários ou contratuais; cônjuge, companheiro e parentes até o segundo grau; e pessoas naturais com participação societária, direta ou indireta no capital da pessoa jurídica. O texto também classifica como partes relacionadas as pessoas jurídicas controladas, coligadas ou que possuam diretor ou membro de conselho de administração em comum com a parte devedora.

Regras para a determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL também estão previstas. As empresas credoras devem excluir do lucro líquido os valores dos encargos financeiros reconhecidos contabilmente como receitas de operações inadimplidas. De acordo com a Lei, deve ser computado o montante dos créditos deduzidos que tenham sido recuperados.

Ainda segundo a norma, as perdas apuradas em 1º de janeiro de 2025 relativas aos créditos inadimplidos em 31 de dezembro de 2024 podem ser excluídas do lucro líquido. Mas, nesse caso, o cálculo deve ser feito na proporção de 1/36 para cada mês do período de apuração, a partir de abril de 2025.

Fonte: Agência Senado

[https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/11/17/promulgada-compensacao-tributaria-para-bancos-por-inadimplencia-de-clientes#:~:text=Promulgada%20compensa%C3%A7%C3%A3o%20tribut%C3%A1ria%20para%20bancos%20por%20inadimpl%C3%A2ncia%20de%20clientes,-Compartilhe%20este%20conte%C3%BAdo&text=O%20presidente%20do%20Senado%20e,Lei%2014.467%2C%20de%202022\).](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/11/17/promulgada-compensacao-tributaria-para-bancos-por-inadimplencia-de-clientes#:~:text=Promulgada%20compensa%C3%A7%C3%A3o%20tribut%C3%A1ria%20para%20bancos%20por%20inadimpl%C3%A2ncia%20de%20clientes,-Compartilhe%20este%20conte%C3%BAdo&text=O%20presidente%20do%20Senado%20e,Lei%2014.467%2C%20de%202022).)

PRORROGADAS MPS QUE CORTAM IR SOBRE GASTOS DE VIAGEM E INVESTIMENTOS DE ESTRANGEIROS

Turismo: uma das MPs reduz IR sobre remessas ao exterior para cobrir gastos de brasileiros em viagens internacionais

Camila Souza/GOVBA

Proposições legislativas

MPV 1137/2022

MPV 1138/2022

O presidente do Congresso Nacional, senador Rodrigo Pacheco, prorrogou por mais 60 dias duas medidas provisórias (MPs) que reduzem gastos com Imposto de Renda. A MP 1.137/2022 se refere a gastos de brasileiros no exterior, enquanto a MP 1.138/2022 beneficia estrangeiros que aplicarem em títulos privados e fundos de investimentos no Brasil. O ato foi publicado no Diário Oficial da União desta quinta-feira (17).

A MP 1.137/2022 reduz a zero a alíquota do Imposto de Renda sobre investimentos feitos por estrangeiros no Brasil, desde que já tenham sido tributados no país de origem. Antes dessa medida, os estrangeiros eram isentos na compra de títulos públicos e alguns fundos de investimento.

Segundo o Ministério da Economia, o objetivo da MP é evitar a "bitributação" e atrair novos investidores, ampliando o acesso de empresas brasileiras a capital estrangeiro. O governo justificou que a MP "não afeta o teto de gastos nem o cumprimento da meta de resultado primário".

Remessas ao exterior

Já a Medida Provisória 1.138/2022 reduz, por cinco anos, a alíquota do Imposto de Renda que incide nas remessas ao exterior destinadas a cobrir gastos de brasileiros (pessoas físicas ou jurídicas) em viagens internacionais, até o limite de R\$ 20 mil ao mês.

De acordo com o governo, a medida tem como objetivo melhorar a competitividade das agências de turismo com sede no Brasil frente às agências on-line estrangeiras

que atuam no mercado nacional, além de dar suporte ao setor após os prejuízos causados pela pandemia.

Pela MP, a alíquota cairá de 25% para 6% em 2023 e 2024. Nos anos seguintes, haverá crescimento escalonado, passando para 7% em 2025, 8% em 2026 e 9% em 2027.

Joás Benjamin sob supervisão de Sheyla Assunção

Fonte: Agência Senado

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/11/17/prorrogadas-mps-que-cortam-ir-sobre-gastos-de-viagem-e-investimentos-de-estrangeiros>

PROJETO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS ESTÁ NA PAUTA DO PLENÁRIO

Ativo virtual é a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos

Símbolos de criptomoedas, que são ativos digitais

O projeto de lei que regulamenta os serviços vinculados a ativos virtuais, como criptomoedas, é o destaque da pauta do Plenário nas sessões deliberativas de 22 a 24 de novembro.

Os deputados precisam analisar um substitutivo do Senado ao Projeto de Lei 4401/21 (antigo PL 2303/15), que prevê a regulamentação, por órgão do governo federal, da prestação desses serviços.

De autoria do deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade-RJ), o projeto considera ativo virtual a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento.

Ficam de fora as moedas tradicionais (nacionais ou estrangeiras), as moedas eletrônicas (recursos em reais mantidos em meio eletrônico que permitem ao usuário

realizar pagamentos por cartões ou telefone celular) e ativos representados por ações e outros títulos.

Minérios nucleares

O Plenário pode votar ainda a Medida Provisória 1133/22, que permite a atuação da iniciativa privada na pesquisa e lavra de minérios nucleares, mas o monopólio da atividade continua com as Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), conforme prevê a Constituição.

Embora o governo cite que as parcerias ocorrerão apenas na pesquisa e lavra desses minérios, o texto que se refere a contratos com pessoas jurídicas abre a possibilidade de execução de outras atividades, como tratamento dos minérios nucleares, desenvolvimento de tecnologias para o aproveitamento de minérios nucleares, enriquecimento, produção e comércio de materiais nucleares.

Pelo texto, as empresas poderão ser remuneradas em dinheiro, por meio de percentual do valor arrecadado na comercialização do produto da lavra, cessão do direito de comercialização do minério associado ou do direito de compra do produto da lavra com exportação previamente autorizada.

Dinheiro do FGTS

Outra matéria em pauta é o PL 3439/00, que trata do uso de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para a compra de imóveis.

Substitutivo preliminar do deputado Gustinho Ribeiro (Republicanos-SE) pela Comissão de Finanças e Tributação propõe a rejeição deste e a aprovação de outros sete projetos apensados.

De acordo com o texto, será permitido ao trabalhador usar o dinheiro da conta individual do FGTS para comprar outra moradia em qualquer unidade da Federação independentemente de já possuir uma. Atualmente isso é vedado pela Lei 8.036/90.

O saque dos recursos poderá custear ainda despesas com escrituração e registro do respectivo imóvel.

Margem consignada

A segunda MP em pauta é a 1132/22, que aumenta para 40% a margem do crédito consignado para servidores públicos federais. Desse percentual, 5% fica reservado exclusivamente para amortização de despesas ou saques de cartão de crédito. Antes, o limite era de 35%, sendo 30% para empréstimos com desconto em folha e 5% para o cartão de crédito.

O empréstimo consignado é descontado automaticamente em folha de pagamento. Segundo a MP, na contratação do empréstimo consignado o tomador do crédito deverá ser informado sobre o custo efetivo total e o prazo para quitação da dívida.

Confira a pauta completa do Plenário para a semana de 21 a 25/11

Reportagem - Eduardo Piovesan

Edição - Wilson Silveira

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/920519-projeto-sobre-regulamentacao-de-criptomoedas-esta-na-pauta-do-plenario/>

STF COMEÇA A JULGAR PEDIDO DA RIACHUELO CONTRAFOLGA DE MULHERES A CADA 15 DIAS

Relatora vota contra pedido da empresa e sugere multa se decisão for unânime

Por Beatriz Olivon, Valor — Brasília

A 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar hoje no Plenário Virtual o recurso da **Riachuelo** para tentar revisar decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) de que as **mulheres devem folgar aos domingos de 15 em 15 dias**, como prevê a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O pedido da empresa foi negado pela relatora, ministra Cármen Lúcia, em outubro, e a companhia recorreu. Na Turma, o primeiro voto, da relatora, também é contrário ao pedido. Ela ainda sugere a aplicação de multa, se a decisão for unânime.

Outros quatro ministros – Dias Toffoli, Luiz Fux, Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes – têm até a próxima sexta-feira para votarem.

Este é o primeiro caso sobre o tema que chegou à Corte após decisão do TST desfavorável às empresas. O entendimento mais recente da Corte vai na contramão do que o comércio em geral tem adotado, ao indicar em suas escalas o descanso aos domingos apenas a cada três semanas, conforme a Lei nº 10.101, de 2000.

A mesma decisão já foi aplicada em outros dois casos pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST. A SDI-1 é o órgão responsável por consolidar jurisprudência da Justiça do Trabalho.

Até então, as turmas do TST tinham entendimentos divergentes. E a maioria delas se posicionava pela folga aos domingos a cada três semanas (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Turmas). Apenas duas turmas (5ª e 6ª) entendiam pelo revezamento quinzenal. Uma das decisões condenou a Riachuelo a pagar horas extras para as funcionárias pelos domingos trabalhados a mais.

Prevaleceu no TST a ideia de que deve ser aplicada à questão a mesma fundamentação adotada pelo Supremo no julgamento que garantiu às mulheres o direito a 15 minutos de descanso antes do início das horas extras (RE 658312).

STF

Na decisão de outubro, a ministra Cármen Lúcia faz referência à decisão sobre os 15 minutos considerando esse caso análogo. Ainda segundo a relatora, na espécie em exame, há proteção diferenciada e concreta ao trabalho da mulher para resguardar a saúde da trabalhadora, considerando-se suas condições específicas impostas pela realidade social e familiar, que afastam a alegada ofensa ao princípio da isonomia.

No voto depositado hoje no Plenário Virtual, a ministra citou novamente o julgamento sobre o direito a 15 minutos de descanso. A relatora disse que existem parâmetros constitucionais legitimadores de tratamento diferenciado entre homens e mulheres para que se dote de eficácia os direitos fundamentais sociais das mulheres, atendendo à proporcionalidade na compensação das diferenças socioculturais e econômicas.

“Há proteção diferenciada e concreta ao trabalho da mulher para resguardar a saúde da trabalhadora, considerando-se suas condições específicas impostas pela realidade social e familiar, a afastar a alegada ofensa ao princípio da isonomia”, afirmou, no voto.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/18/stf-comea-a-julgar-pedido-da-riachuelo-contrato-folga-de-mulheres-a-cada-15-dias.ghtml>

SUPREMO

STF: MENDONÇA SUSPENDE JULGAMENTO SOBRE CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

A discussão ocorrerá em plenário físico e ainda não há nova data marcada para a análise do assunto

FLÁVIA MAIA

O julgamento que discute a constitucionalidade do contrato de trabalho intermitente introduzido pela reforma trabalhista de 2017 vai ocorrer no plenário físico do Supremo Tribunal Federal (STF) e ainda não há nova data marcada. A análise do tema estava em plenário virtual até o dia 21 de novembro. No entanto, foi interrompida no último sábado (12/11) pelo pedido de destaque do ministro André Mendonça.

Até a suspensão do julgamento em plenário virtual, apenas os ministros Edson Fachin e Rosa Weber haviam votado. O relator, Fachin, votou pela inconstitucionalidade do trabalho intermitente e Rosa Weber o acompanhou com ressalvas, sem destacar em voto escrito quais seriam.

Para Fachin, o contrato de trabalho intermitente não protege “suficientemente” os direitos fundamentais sociais trabalhistas, uma vez que não há fixação de horas mínimas de trabalho e de rendimentos mínimos — e, mesmo que estimados, deixam o trabalhador vulnerável.

De acordo com o relator, a única garantia efetivamente observada pela legislação é a convocação prévia com pelo menos três dias corridos de antecedência. “Nenhuma

outra medida foi fixada pelo legislador. É inegável, portanto, que há uma omissão inconstitucional na alteração promovida na CLT”, defendeu.

Na visão do relator, os direitos fundamentais sociais do trabalhador estarão suspensos por todo o período em que ele, apesar de formalmente contratado, não estiver prestando serviços ao empresário. “Com a situação de intermitência do contrato zero hora, instala-se a imprevisibilidade sobre elemento essencial da relação trabalhista formal, qual seja, a remuneração pela prestação do serviço. Sem a obrigatoriedade de solicitar a prestação do serviço, o trabalhador não poderá planejar sua vida financeira, de forma que estará sempre em situação de precariedade e fragilidade social”, escreveu o ministro.

Esse julgamento já esteve em plenário físico em dezembro de 2020. Na época, a ministra Rosa Weber pediu vista. Na ocasião, os ministros Nunes Marques e Alexandre de Moraes entenderam pela constitucionalidade do modelo. O ministro Nunes Marques defendeu que a Suprema Corte deve olhar para a realidade do trabalho para não incidir em prejuízo ao próprio trabalhador ao desejar protegê-lo de forma exagerada. Moraes o acompanhou e disse que não houve retrocessos aos direitos dos trabalhadores.

FLÁVIA MAIA – Repórter em Brasília. Cobre Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal (STF). Foi repórter do jornal Correio Braziliense e assessora de comunicação da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Faz graduação em Direito no IDP. Email: flavia.maia@jota.info

<https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-mendonca-suspende-julgamento-sobre-contrato-de-trabalho-intermittente-16112022>

MAIS IGUAIS QUE OUTROS

STF SUSPENDE JULGAMENTO SOBRE PRISÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DIPLOMA

Um pedido de vista do ministro Dias Toffoli suspendeu neste sábado (19/11) o julgamento sobre a constitucionalidade da prisão especial para pessoas com curso superior. O caso estava sendo analisado em Plenário Virtual.

Até o pedido de vista, o relator, ministro Alexandre de Moraes, tinha votado para derrubar o trecho do Código Penal que prevê a prisão especial, por considerar que

ela não tem nenhuma relação com qualquer objetivo constitucional, nem com a satisfação de interesse público.

A ministra Cármen Lúcia tinha acompanhado o reator. A ADPF 334 foi proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR) em 2015, durante a gestão de Rodrigo Janot.

Em seu voto, Alexandre afirmou que esse critério de distinção constitui verdadeiro privilégio social, semelhante a discriminações promovidas em sociedades de castas e totalmente incompatível com o Estado Democrático de Direito em vigência no Brasil.

O instituto da prisão especial confere ao detento com diploma universitário o direito de cumprir prisão processual — antes da condenação — em cela individual. O privilégio também está previsto para algumas categorias profissionais, como magistrados, membros do Ministério Público e advogados.

[Clique aqui para ler o voto do relator](#)

ADPF 334

Revista Consultor Jurídico, 20 de novembro de 2022, 17h34

<https://www.conjur.com.br/2022-nov-20/stf-suspende-julgamento-prisao-especial-diplomados>

INDÍCIOS DE CRIME COM O USO DE CELULAR AUTORIZAM ACESSO AOS DADOS TELEMÁTICOS DO APARELHO DE ADVOGADO

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que é cabível o acesso aos dados telemáticos de celular de advogado, quando a medida é autorizada em razão da existência de graves indícios de que o aparelho tenha sido usado para a prática de crime.

A decisão foi tomada na análise de recurso em habeas corpus interposto por dois advogados, presos em flagrante pela suposta prática dos crimes de participação em organização criminosa e coação de testemunhas. Eles teriam entrado em contato com duas testemunhas de acusação para coagi-las a prestar depoimentos falsos em ação penal deflagrada na Operação Regalia.

A investigação teve por finalidade apurar a existência de organização criminosa – composta por policiais civis, um agente penitenciário e um preso – que se dedicaria a acusar agricultores e empresários do Paraná de crime ambiental, para depois exigir dinheiro em troca da promessa de não aplicação de multa ou persecução criminal.

Ao lavrar o auto de prisão em flagrante, a polícia representou pela quebra do sigilo dos dados telemáticos dos celulares dos advogados, que foi deferida. Ao STJ, os réus alegaram constrangimento ilegal e violação de sigilo profissional, visto que a devassa nos celulares apreendidos resultaria em acesso indevido a dados relativos a seus clientes.

Inviolabilidade dos instrumentos de trabalho do advogado não acoberta crimes

Segundo o relator, ministro Sebastião Reis Júnior, é pacífico no STJ o entendimento de que a inviolabilidade prevista no artigo 7º, II, da Lei n 8.906/1994 não se destina a afastar a punição de advogados pela prática de delitos pessoais – em concurso ou não com seus supostos clientes –, mas a garantir o exercício da advocacia e proteger o dever constitucional exercido por esses profissionais em relação a seus clientes.

O relator afirmou que, na busca em escritório de advocacia, autorizada diante da suspeita da prática de crime pelo advogado, não se pode exigir que os agentes executores do mandado filtrem imediatamente o que interessa ou não à investigação, mas aquilo que não tiver interesse deve ser prontamente restituído ao investigado após a perícia.

"Tal raciocínio pode perfeitamente ser aplicado no acesso aos dados telemáticos do aparelho celular, quando a medida é autorizada em razão da existência de sérios indícios da prática de crime por meio da utilização do aparelho pelo advogado", disse o relator.

Execução da medida mediante acompanhamento pelo representante da OAB

Sebastião Reis Júnior observou ainda que, segundo o processo, tanto o juízo de primeiro grau quanto o departamento de polícia científica foram cautelosos ao acessar os dados, medida que foi deferida mediante o acompanhamento por representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

"A garantia do sigilo profissional entre advogado e cliente, em que pese esteja sendo preterida em relação à necessidade da investigação da prática de crimes pelos investigados, seguirá preservada com a transferência do sigilo para quem quer que esteja na posse dos dados telemáticos extraídos dos celulares apreendidos", declarou o ministro.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): RHC 157143

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/17112022-Indicios-de-crime-com-o-uso-de-celular-autorizam-acesso-aos-dados-telematicos-do-aparelho-de-advogado.aspx>

REFORMA TRIBUTÁRIA DO NOVO GOVERNO MIRA NO AUMENTO DE TRIBUTOS

Kiyoshi Harada

A pretendida tributação dos dividendos representa um verdadeiro retrocesso legislativo, anulando as conquistas da lei 9.249/95 que aboliu a tributação dos dividendos e permitiu a dedução dos juros sobre o capital próprio.

Para dar continuidade aos programas de inclusão social, a partir do ano de 2024, uma das prioridades do governo Lula que se inicia em 1º de janeiro de 2023 é a de implantar a reforma tributária no nível da legislação ordinária, para aumentar a arrecadação de tributos. Não será possível aprovar a reforma tributária neste ano, para entrar em vigor no início de 2023. O financiamento do Bolsa Família no exercício de 2023 terá como seu fonte o crédito público, aumentando o endividamento do país que chega perigosamente a quase 80% do PIB.

Nesse sentido, a prioridade do novo governo será a reforma centrada na tributação dos dividendos e na supressão da dedução dos juros sobre o capital próprio.

Como se sabe, o PL 3.129/19, de autoria do Deputado Luís Miranda, que versa sobre essa matéria foi aprovado na Câmara dos Deputados com atropelo de normas regimentais, levando ao plenário a votação do texto original mexido e remexido na calada da noite, sem prévia ciência dos demais deputados.

Tudo foi aprovado sob o rolo compressor acionado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, deputado Arthur Lira.

Porém, esse projeto legislativo sofreu um esfriamento no Senado Federal, presidido pelo ponderado senador Rodrigo Pacheco e, até hoje, ele não teve seguimento.

A pretendida tributação dos dividendos representa um verdadeiro retrocesso legislativo, anulando as conquistas da lei 9.249/95 que aboliu a tributação dos dividendos e permitiu a dedução dos juros sobre o capital próprio.

Note-se que antes do advento dessa desoneração, a carga tributária no Brasil representava em torno 26% do PIB, empatando com a dos países do Mercosul. Hoje, ela é de 33% do PIB, sendo certo que a receita tributária, em sua maior parte, tem origem na receita bruta, isto é, tributação antes de apurado o lucro das empresas.

O governo central encontrou uma forma de efetuar arrecadação considerável por meio do PIS/COFINS, sem ter que partilhar o produto de sua arrecadação com Estados e Municípios.

O IRPJ teve a sua tributação majorada por meio do adicional do IR introduzido pela lei 9.249/95 e pela criação da CSLL pela lei 7.689/88 para financiar, parcialmente, a Previdência Social.

Agora, o malsinado PL 3.129/19 pretende tributar a distribuição de dividendos distribuídos a sócios/acionistas à alíquota de 20%, oferecendo em compensação a redução do IRPJ em 5%.

Ora, o que levou a lei 9.249/95 a abolir a tributação dos dividendos foi exatamente a persistência da tributação do PIS/COFINS, recaindo sobre a receita bruta, que representa uma tributação indireta dos lucros.

Logo, a medida da compensação para o retorno da tributação dos dividendos só poderia ser a total extinção das contribuições do PIS/COFINS.

Do contrário, a atual carga tributária de 33% do PIB saltará para um patamar sem paralelo nos demais países do mundo, com exceção da Suécia, onde o Estado tudo provê para o cidadão.

Outro fator que levou à extinção da tributação dos lucros e dividendos repousava na dificuldade operacional de o fisco detectar os milhares de casos de Distribuição Disfarçada de Lucros - DDL - que poderá vir à luz, caso aprovado esse PL 3.129/19, cautelosamente brecado pelo Senado Federal.

Contudo, se depender de negociação com o futuro governo para a reeleição do atual presidente do Senado, aquele projeto poderá ser rapidamente aprovado.

Outra reforma infraconstitucional, para elevar a carga tributária, é a representada pelo PL 3.887 que, a pretexto de simplificar a legislação do PIS/COFINS, apresenta uma proposta complexa e prolixa contendo 131 artigos, mais do que a soma das duas legislações, a do PIS e a da COFINS.

Em meio a emaranhado de normas confusas, que sequer consegue definir o fato gerador das contribuições unificadas, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - IBS - toma de empréstimo o art. 12 do decreto-lei 1.598/77, que define a receita bruta para fins do imposto de Renda.

Só que essa norma definidora da hipótese de incidência do IBS contém uma norma em aberto, pois, após definir as três hipóteses de incidência consignou uma quarta hipótese referente a "demais hipóteses não abrangidas nas anteriores". Isso em termos de direito tributário, caracterizado pelo princípio da tipicidade, é um desastre total.

Para simplificar a tributação bastariam tão somente 5 (cinco) artigos definindo o fato gerador da nova contribuição, a base de cálculo, a alíquota, e os contribuintes, além de prescrever o regime tributário a ser adotado (cumulativo ou não cumulativo e de incidência por dentro ou de incidência por fora).

Alternativamente, poderia simplesmente revogar toda a legislação da COFINS mantendo apenas a do PIS, com alteração de sua denominação e majoração da sua alíquota, para possibilitar receita equivalente ao produto de arrecadação das duas contribuições gêmeas.

Só que isso seria muito simples e transparente, não possibilitando a brutal elevação da carga tributária oculta por via de normas confusas e nebulosas.

Meteu-se uma alíquota linear de 12% para todos os bens e serviços para serem tributados pelo regime não cumulativo.

Atingiu em cheio o setor de prestação de serviços que nada têm a deduzir ou a compensar. O único insumo para os escritórios de advocacia, por exemplo, seria a despesa com a folha que a proposta legislativa não permite deduzir.

Logo, essa alíquota de 12% não cumulativa equivale, na realidade, a alíquota cumulativa para o setor de serviços.

Isso viola ostensivamente o princípio da isonomia por implicar tratamento igual para situações desiguais.

Esse princípio é duplamente violado à medida que a proposta legislativa prevê a alíquota de 5,8% para o setor de serviços bancários e afins.

Por tais razões já manifestamos, em diversas ocasiões, nosso repúdio ao PL 3.887. Na condição de presidente do IBEDAFT oficiamos aos presidentes das duas Casas do Congresso Nacional apontando as inconstitucionalidades da proposta legislativa sob exame.

As reformas tributárias no Brasil, quer em nível constitucional, quer em nível infraconstitucional, somente centram no aumento da pressão tributária.

Ninguém se preocupa no aspecto fiscal, mais precisamente, na diminuição de despesas.

É preciso repensar no gasto qualitativo, principalmente, nas despesas de investimento que geram riquezas em médio e longo prazos.

Mas, lamentavelmente, as verbas a esse título consignadas nas LOAs são íntimas, apesar da cláusula de ouro das finanças públicas inserida no inciso III, do art. 167 da CF.

O despesismo tomou conta de nossos governantes nas três esferas políticas e, também, nas três esferas de Poder que têm autonomia orçamentária, o que é inédito no mundo moderno.

A ordem é gastar, gastar e gastar, empurrando com a barriga as dívidas para o futuro.

Estados e Municípios vêm procrastinando o pagamento dos precatórios, desde o advento da Constituição de 1988 (art. 33 ADCT). Depois vieram as Emendas Constitucionais 30/00, 62/09, 94/16, 99/17 e 109/21 que postergou o pagamento de precatórios para 31/12/29.

A União, também, aderiu ao programa de calote de precatórios por meio da PEC "kamikaze" convolada na EC 114/21 que prevê, até o final do exercício de 2026, a supressão parcial na alocação de recursos nas propostas orçamentárias das despesas oriundas de condenação judicial, em valor equivalente à despesa paga a esse título no ano de 2016, corrigido na forma do § 1º, do art. 107 do ADCT.

Pergunta-se, como ficará no ano de 2027 com aqueles precatórios represados?

A resposta é óbvia! Impõe-se um novo calote.

Outra alternativa seria a de enxugar despesas inúteis e até perniciosas. Mas, isso para a classe política, nem pensar!

Quando se busca uma solução fora da ordem jurídica, violentando preceitos fundamentais da Constituição, criam-se problemas em cascata com os efeitos maléficos imprevisíveis repercutindo no tempo de forma indefinida.

Kiyoshi Harada

Sócio do escritório Harada Advogados Associados. Especialista em Direito Tributário pela USP. Presidente do Instituto Brasileiro de Estudos de Direito Administrativo, Financeiro e Tributário - IBEDAFT.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/377151/reforma-tributaria-do-novo-governo-mira-no-aumento-de-tributos>

O Informe Jurídico é um informativo diário elaborado pela ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES contendo uma coletânea das principais notícias de interesse empresarial e da legislação federal, estadual e do Município de São Paulo publicadas nos Diários Oficiais e jornais do país.

Adicione nosso remetente aos seus contatos, pois assim os provedores não classificarão nossas mensagens um spam. "envio.advcbm.com.br".

